

**LEI Nº 3.701/2023.**

Autoriza o Município de Santa Cruz do Capibaribe a implantar o “Programa de Escola Sustentável” e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do Vereador José Vando Bruna, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe autorizado a implantar nas escolas da rede Pública Municipal de Ensino o “Programa Escola Sustentável”.

**Art. 2º** - O “Programa Escola Sustentável” consiste na implantação do Sistema de Seleção de Resíduos Recicláveis nos estabelecimentos da rede Pública Municipal de Ensino, sob a orientação da direção escolar, professor, funcionário habilitado e de secretarias afins, bem como da Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Único** - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na Educação Ambiental compreendem a linha do programa, bem como a implantação do processo da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, estimulando ainda, a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo a temática.

**Art. 3º** - O processo de seleção dos resíduos de recicláveis a que se refere esta Lei, consistirá na separação de materiais descartáveis, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidros, dentre outros, e o acondicionamento em local apropriado para posterior coleta pela Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe, para fins de comercialização.

**Parágrafo Único** - Os recipientes que se refere o caput acima, deverão estar em espaços adequados para a destinação e armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade, onde está instalada a Escola Pública Municipal.

**Art. 4º** - No início de cada ano letivo será formado um grupo pela comunidade escolar com a participação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável e a representação da Gerência Municipal de Meio-Ambiente, para programar e executar o “Programa Escola Sustentável”, com o objetivo de discutir e planejar ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos, professores e pais de alunos, sobre a importância da participação da escola e da comunidade no “Programa Escola Sustentável”.

**Art. 5º** - Caberá a comunidade escolar em conjunto com a Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe, Gerência de Meio-Ambiente e a empresa responsável

pela coleta de resíduos no município, planejar e executar as ações com o objetivo de recolher os materiais recicláveis nas escolas municipais.

**Art. 6º** - O Órgão Público responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Coleta de Resíduos estar autorizado a proceder a logística necessária ao transporte dos materiais recicláveis, e destina-los a Associação de Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe, para triagem, beneficiamento e posterior comercialização por parte da Associação.

**Art. 7º** - Para viabilização e execução do “Programa Escola Sustentável” poderão ser firmadas parcerias com a coordenação do programa, em termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**Art. 8º** - As despesas para formatação e execução deste projeto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, especificamente para estes fins.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE